



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir assistência financeira, a título de auxílio-funeral, aos familiares ou dependentes de servidor público municipal falecido, no âmbito do Município de Campestre.

A Câmara Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral destinado ao custeio parcial ou integral das despesas funerárias decorrentes do falecimento de servidor público municipal ativo, efetivo, contratado ou aposentado vinculado ao Município.

Art. 2º O auxílio funeral tem por finalidade assegurar apoio financeiro à família do servidor falecido, abrangendo despesas relacionadas a:

- I – urna funerária;
- II – velório;
- III – traslado do corpo;
- IV – sepultamento ou cremação;
- V – taxas funerárias;
- VI – demais despesas essenciais relacionadas ao funeral.

Art. 3º O benefício será concedido ao cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou responsável legal que comprovar o pagamento das despesas funerárias.

§1º O requerimento deverá ser protocolado junto ao setor competente da Prefeitura no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do falecimento.

§2º O pedido deverá ser acompanhado de:

- I – certidão de óbito;
- II – documentos pessoais do requerente;
- III – comprovantes das despesas funerárias;
- IV – documentos que comprovem vínculo com o servidor falecido.

Art. 4º O valor do auxílio funeral será definido por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, podendo corresponder ao valor integral ou parcial das despesas comprovadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, podendo ser suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 11 de maio de 2026

ANTONIO
MARCOS DA
CUNHA:79996
876691

Assinado de forma
digital por ANTONIO
MARCOS DA
CUNHA:79996876691
Dados: 2026.05.11
10:55:05 -03'00'

Antônio Marcos da Cunha
PSB

FLAVIO
JUNIOR
FRANCO:130
51756628

Assinado de forma
digital por FLAVIO
JUNIOR
FRANCO:13051756628
Dados: 2026.05.11
10:57:35 -03'00'

Flávio Junior Franco
UNIÃO BRASIL

MARIA DO CARMO
DE OLIVEIRA
MORAIS:916099416
91

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO DE
OLIVEIRA
MORAIS:91609941691
Dados: 2026.05.11 10:56:29
-03'00'

Maria do Carmo de Oliveira Moraes
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir apoio às famílias dos servidores públicos municipais em momento de extrema dificuldade emocional e financeira decorrente do falecimento do ente familiar.

Muitas famílias enfrentam dificuldades para arcar com os custos funerários, motivo pelo qual a presente proposta busca assegurar dignidade, respeito e assistência social aos servidores que dedicaram seus serviços ao Município.

A proposta encontra respaldo no interesse público e na valorização do servidor municipal, observando ainda a previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Campestre, 11 de maio de 2026

(assinado digitalmente)
Antônio Marcos da Cunha
PSB

(assinado digitalmente)
Flávio Junior Franco
UNIÃO BRASIL

(assinado digitalmente)
Maria do Carmo de Oliveira Moraes
PSDB